



## **Centro Educacional Sagrada Família**

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO  
Reconhecimento: Portaria nº 34 de 04/12/89 - CGC-MF: 00.045.690/0003-67  
SGAN 906 - Lote "C" - 70790-060 - Brasília-DF  
Fone: 3272-1727 - Fax: 3273-5551

### **EDITAL Nº 01/2010- DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2010.**

O CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, com sede em Brasília, Distrito Federal e mantido pela Associação Brasiliense de Educação - ABE Instituição de caráter beneficente, com sede em MARAU-RS, que se dedica a obras assistenciais e de educação por preço ao alcance do maior número de camadas sociais, **torna pública a realização do processo seletivo de Assistência Educacional, no período de 03 de novembro a 18 de dezembro de 2009**, destinado a selecionar alunos cujas famílias se encaixam no perfil socioeconômico, **para provimento de vagas do ano letivo de 2010** nos Ensinos: Infantil, Fundamental e Médio.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.2. O processo seletivo de **Assistência Educacional** é regido por este edital de nº 01/2010, executado pelo Centro Educacional Sagrada Família e realizado no Distrito Federal em sua sede localizado na quadra SGAN 906, Lote C, Asa Norte, Brasília.

1.3. A seleção para o provimento das vagas oferecidas pela Assistência Educacional do Centro Educacional Sagrada Família compreenderá uma avaliação de conhecimentos (para alunos novatos), e após essa, um estudo socioeconômico feito com base nas documentações listadas neste edital em seu artigo 8º.

**Parágrafo Único** - A SELEÇÃO PARA O PROCESSO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, OFERECIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA INICIARÁ COM A APLICAÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E APÓS ESSA, UM ESTUDO SÓCIOECONOMICO FEITO COM BASE NAS DOCUMENTAÇÕES LISTADAS NESTE EDITAL EM SEU ARTIGO 8º.

1.4. A Assistência Educacional consiste na concessão do benefício de descontos nas mensalidades escolares que variam em 25%, 50% e 100%.

1.4.1. Os valores abaixo valerão somente para processos entregues nas datas acima estipuladas. Fora destas datas os valores serão reduzidos seguindo os respectivos critérios:

1.4.2.

<b>ALUNOS VETERANOS</b>	
<b>03 ATÉ 30 DE NOVEMBRO</b>	<b>APÓS 30 DE NOVEMBRO</b>
<b>100%</b>	<b>50%</b>
<b>50%</b>	<b>25%</b>
<b>25%</b>	<b>0%</b>

<b>ALUNOS NOVOS</b>	
<b>DE 16 DE NOVEMBRO A 11 DE DEZEMBRO DE 2009.</b>	<b>APÓS 18 DE DEZEMBRO DE 2009.</b>
<b>100%</b>	<b>50%</b>
<b>50%</b>	<b>25%</b>
<b>25%</b>	<b>0%</b>

1.4.3. Os percentuais concedidos pela Assistência Educacional não poderão ser somados a qualquer outro percentual de desconto. Valerá somente um percentual para desconto, neste caso o da Assistência Educacional.

**Parágrafo Único - A concessão do benefício de 100% de desconto** correspondente ao valor da mensalidade nos casos de comprovação de extrema carência financeira, de acordo com a medida provisória 446 de 07/11/2008. SERÁ SOMENTE PARA FAMÍLIAS COMPROVADAMENTE CARENTES, CRIANÇAS SOB A GUARDA E TUTELA DA VIJ E CRIANÇAS ORIUNDAS DE ABRIGOS.

1.5. A concessão desses percentuais será analisada por uma comissão e por meio do estudo socioeconômico – documental e familiar realizado pela Assistente Social.

**1.6. Toda e qualquer solicitação de revisão de percentual concedido após a análise, deverá ser solicitada à Assistente Social, que se responsabilizará em repassar/rever, caso justifique a revisão, junto à comissão. O agendamento para atendimento com a referida profissional deverá ser realizado com as recepcionistas do colégio, em horário matutino ou vespertino. Somente para casos excepcionais.**

## **2. DOS ASPECTOS SOCIAIS, DO CUSTEIO DAS BOLSAS E DAS VAGAS**

2.1. Os aspectos sociais estão apoiados em promover o desenvolvimento do ser humano por meio da educação visando à formação integral e à melhoria da qualidade de vida. Assim, o Centro Educacional Sagrada Família assume a responsabilidade social de conceber o benefício de Assistência Educacional a alunos carentes ou com dificuldades financeiras, trazendo em sua essência o caráter beneficente.

**2.2. A Instituição mantém-se, exclusivamente, das mensalidades recebidas. Essa receita garante a manutenção das Unidades, pagamento de funcionários e investimentos em equipamentos e infraestrutura.**

2.3. O número de benefícios de Assistência estará em consonância com o art. 14 da MP 446 de 07/11/2008 em seus § 1º, e §2º.

## **3. DA COMISSÃO**

3.1. Será criada uma comissão de avaliação do benefício de Assistência Educacional, a qual terá natureza consultiva. Será constituída por um representante da Direção, um representante do corpo docente, um representante do setor de Serviço Social (assistente social) e um representante dos responsáveis legais dos alunos da educação básica.

3.2. Compete à Comissão:

3.2.1. promover o permanente acompanhamento das regras deste edital;

3.2.2. propor medidas para melhoria do processo de concessão de Assistência Educacional;

3.2.3. avaliar a efetividade dos benefícios concedidos;

3.2.4. acompanhar a aplicação dos critérios de cancelamento de bolsas a todo e qualquer tempo.

## 4. DA NATUREZA

4.1. Benefício de Assistência Educacional será concedido de forma parcial ou integral.

4.2. A **Assistência Educacional** do Centro Educacional Sagrada Família é um auxílio da ABE, **concedido por prazo certo**, observando-se as normas e condições do presente Edital, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Contrato de Assistência Educacional a ser firmado quando da concessão assistencial.

4.3. A Assistência Educacional é um benefício concedido ao estudante, na forma de abatimento sobre os valores das mensalidades escolares. Descontos integrais ou parciais podem ser concedidos ao aluno conforme os critérios estabelecidos por este regulamento, (alguns critérios têm como parâmetro o PROUNI) a fim de beneficiar famílias carentes ou que se encontrem em dificuldades financeiras.

4.4. O Centro Educacional Sagrada Família concederá também algumas bolsas integrais a alunos oriundos de Instituições de Assistência Social, tais como abrigos, creches etc, os quais se enquadram nos critérios socioeconômicos deste edital.

## 5. DOS OBJETIVOS

5.1. O Programa de Assistência Educacional tem por finalidade propiciar o acesso a um ensino de qualidade ao aluno cuja família seja carente ou se encontrem em dificuldades financeiras.

## 6. INSCRIÇÕES

6.1. **O responsável financeiro** deverá preencher por completo e assinar a ficha socioeconômica a qual ficará disponível para impressão, a partir do dia 16 de outubro de 2009, na internet no *site* do Centro Educacional Sagrada Família: [www.safa.com.br](http://www.safa.com.br), e na recepção da Escola, em horário corrido entre 07h30 e 18h dos dias úteis, ou diretamente com a Assistente Social em horários previamente agendados.

6.1.1. **As documentações referentes à solicitação da Assistência Educacional deverão ser entregues somente na recepção do Colégio, para as profissionais do setor. As referidas profissionais estão habilitadas e responsabilizadas a solicitarem quaisquer documentações que observarem faltar para a devida análise do processo.**

6.2. **O responsável financeiro deve ler atentamente este Edital e anexar a documentação solicitada, a qual descreve o perfil familiar. Sem a entrega da documentação completa a análise não poderá ocorrer, bem como a documentação não será protocolada como entregue. Estando sujeita a análise com percentuais reduzidos, caso entreguem o restante da documentação faltante fora do prazo estipulado por esse edital.**

6.3. **O período para entrega da documentação e ficha socioeconômica devidamente preenchida no Centro Educacional Sagrada Família será de:**

**03 novembro a 30 de novembro de 2009 para alunos veteranos;**

**16 de novembro a 11 de dezembro de 2009 para alunos novos.**

Parágrafo Único - **Os alunos veteranos que entregarem a ficha de solicitação da Assistência Educacional com a documentação (completa ou não) fora do prazo descrito acima, ou seja, depois da data máxima para entrega de 30 de novembro terão a análise realizada com base em percentuais reduzidos. O mesmo procedimento ocorrerá com os alunos novos que entrarem com o pedido fora do prazo. Respeitando-se os casos excepcionais vindo comprovadamente por meio de documentação com firma reconhecida de outros estados/ países.**

**Também estarão sujeitos à análise com percentuais reduzidos aqueles que além de entregarem documentação fora do período acima informado, estejam com a mesma incompleta, ainda que a completando depois.**

6.3.1. A análise realizada para a concessão do benefício levará em conta a disponibilidade referida no item 6.2.3. **(Será respeitado o número determinado de Assistência Educacional que poderá ser concedido)**

6.4. A numeração dos processos será dada no ato da entrega do mesmo, quando este receberá numeração em ordem crescente e esta será a ordem de análise do benefício. Somente para documentações completas.

**As documentações incompletas não serão aceitas em qualquer hipótese, como também não serão protocoladas como recebidas.**

## **7. DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

7.1. **A concessão do benefício de Assistência Educacional terá validade durante o período letivo do ano de 2010.** O descumprimento de regras, conforme cláusula 9 deste Edital, resultará na perda antecipada da assistência. Os alunos veteranos também terão que apresentar a referida documentação exigida e atualizada, para pedir a renovação.

7.2. A concessão do benefício obedecerá à Medida Provisória 446, de 07.11.2008.

7.3. A solicitação do candidato passará por uma avaliação socioeconômica, levando em conta a **renda bruta** da família dividida pelo número de **pessoas do grupo familiar residentes no mesmo domicílio.**

7.4. Só serão analisados os Formulários de Pedido de Assistência Educacional **preenchidos corretamente, assinados e anexados à documentação. O responsável financeiro que assim não o fizer não participará do processo de seleção.**

7.5. Não participará do processo de seleção o aluno do colégio cujo responsável estiver com pendências financeiras do ano de 2009 ou outros anos anteriores. Neste caso, o responsável financeiro deverá entrar em contato com a administração da Escola ou efetuar o pagamento do débito. E também tiver sido reprovado ou apresentar médias bimestrais inferiores a 5,0 no último bimestre tendo realizado recuperação final.

7.6 O benefício de Assistência Educacional será concedido a partir da matrícula/primeira mensalidade.

7.7. Considera-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia do chefe da família: pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos menores de 18 anos. Os parentes maiores, filhos ou não, serão considerados dependentes se forem incluídos na Declaração do Imposto de Renda do chefe da família, além da documentação, que inclui termos de tutela, guarda ou curatela.

7.8. Para identificar a per capita e os índices de carência será usada a seguinte fórmula (far-se-á com a renda bruta e com a renda líquida):

$$IC = \frac{RT}{GF}$$

IC - Índice de Carência

RT - Renda Total da Família

GF - Grupo Familiar

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A documentação anexada ao formulário totalmente preenchido deverá ser entregue em cópias autenticadas. Só aceitaremos documentos originais no caso das declarações com firmas reconhecidas e atestados médicos.

8.2. A entrega do formulário e da documentação incompleta ou fora do prazo inviabilizará a concessão, porque não poderão ser analisados.

8.3. A documentação entregue, mesmo em caso de indeferimento, **não será devolvida no todo ou em parte**, pois fará parte dos arquivos do Centro Educacional Sagrada Família.

8.4. Em caso de dúvidas sobre a documentação e o preenchimento correto da ficha socioeconômica, o responsável financeiro deverá entrar em contato com o Colégio solicitar orientação junto as recepcionistas e/ou agendar horário com a Assistente Social.

8.5. Só poderá entrar com pedido de Assistência Educacional, o responsável financeiro que seja pai, mãe ou responsável legal (guardião, curador ou tutor – com documentação comprobatória) do aluno.

8.5.1. Assim como os alunos novos, os alunos veteranos no caso de solicitação de renovação da Assistência Educacional, também terão que apresentar as mesmas documentações exigidas aos alunos novos para formar novo processo para análise. Não será aceita a retirada de qualquer documentação do processo da concessão do Benefício da Assistência Educacional do ano anterior. Toda e qualquer documentação exigida deverá ser atualizada como disposto neste Edital.

### 8.6. Documentos Necessários: ( as cópias deverão ser autenticadas em cartórios)

8.6.1. Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos membros maiores de idade e **componentes do grupo familiar (Todos os que convivem comprovadamente sob o mesmo teto)**. Caso haja alguém do grupo sob tutela, guarda e responsabilidade, curatela ou outra situação determinada por autoridade judiciária, o responsável financeiro deverá apresentar a documentação correspondente;

8.6.2. Cópia da última declaração, completa, de ajuste anual do Imposto de Renda dos responsáveis, inclusive do recibo de entrega, bem como declaração de Imposto de Renda (caso declarem) dos outros membros familiares maiores de idade assalariados, aposentados ou pensionistas; **(de todos que compõe o grupo familiar e que convivam comprovadamente sob o mesmo teto)**

8.6.3. Cópia do atestado de óbito de cônjuge ou companheiro (a) do responsável financeiro, se existir;

8.6.4. **Cópia da averbação do divórcio e comprovante atualizado de pensão alimentícia, no caso de responsável financeiro separado. Caso não receba nenhuma ajuda financeira ou a separação tenha-se dado apenas de corpus, o responsável financeiro deverá firmar declaração citando tal fato com firma reconhecida em cartório;**

8.6.5. Cópia do comprovante de residência. São considerados comprovantes de residência: contas de luz, telefone e água;

8.6.6. **Cópia do comprovante de renda dos responsáveis e de todos os membros familiares maiores de 18 anos e, também, de menores de idade que possuam pensão ou outro benefício.** Exemplo 1 - se for **assalariado** = o último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada; 2 - se **estagiário** = declaração de rendimentos do estágio; 3 - se **trabalhador autônomo ou profissional liberal** = guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC; 4 - se **diretor de empresa** = comprovante de pró-labore e contrato social; 5 - se **aposentado ou pensionista** = comprovante de recebimento da aposentadoria e pensão; 6 - se **Diarista ou Empregada Doméstica sem CTPS assinada** = declaração do empregador, com cópia da identidade do mesmo anexada, informando o tempo de trabalho e a remuneração que a pessoa recebe; 7 - caso o(s) **integrante(s) maiores de idade não possua(m) comprovante**

**ou renda** = firmar declaração constando o rendimento ou a falta dele com firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho Profissional desde as páginas de identificação até 2 páginas em branco após a última baixa.

**8.6.7. Cópia do boletim escolar até o 3º bimestre do ano de 2009, incluindo os alunos novatos.**

**8.7. Observações:**

8.7.1. No decorrer do processo outros documentos poderão ser solicitados.

8.7.2. Documentos que não possam ser comprovados com cópias ou originais deverão ser declarados por escrito com firma reconhecida em cartório.

8.7.3. Poderá ser realizada visita domiciliar pela Assistente Social no decorrer e após o processo para verificação das informações prestadas.

**Resolução 01/2008 - Associação Brasiliense de Educação  
Dispões sobre as Normas e Critérios de Concessão de Assistência Educacional**

**Artigo: 5º** – O processo de SELEÇÃO será feito com base na aplicação de uma fórmula matemática:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A fórmula estabelecida pela Mantenedora e adotado nas Instituições, será a seguinte:

$$IC = \frac{RB}{GF}$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** onde:

IC – Índice de Classificação – (Valor para obtenção do percentual do benefício solicitado)

RB – Renda Bruta Familiar

GF – Grupo Familiar (número de pessoas do grupo familiar)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - O índice de classificação obtido será aplicado em tabela estabelecendo o percentual de assistência educacional do solicitante. Levando-se em consideração a análise documental e também a social do estudo de caso junto a Comissão avaliadora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cada instituição de ensino, descrita no Artigo 1º, mantida pela ABE, terá sua tabela para aplicar o índice de classificação obtendo assim a assistência educacional total ou parcial nos percentuais definidos na tabela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** “EM CASOS EXCEPCIONAIS” de verificação interna do Colégio, para constar uma análise mais precisa no processo de seleção, “poderá” ser adotada a seguinte fórmula:

$$IC = \frac{RB \times M \times DC \times P \times CS}{GF}$$

Onde:

IC – Índice de Classificação

RB – Renda Bruta Familiar

M – Moradia (própria = 1; funcional = 1, não própria = 0,6)

DC – Doenças Crônicas (existe no GF = 0,8; não existe = 1)

P – Escola paga (outro filho) (sim = 0,8; não = 1)

CS – Curso Superior (não paga = 1; paga = 0,8)

GF – Grupo Familiar (número de pessoas do grupo familiar)

No caso de ser adotada esta fórmula, o solicitante deverá apresentar os documentos descritos no artigo 4º e ainda os documentos conforme segue:

- 1- **Comprovante de residência; quando não própria**, apresenta-se, se financiada, a última prestação paga para a unidade financiadora e, se alugada, o último recibo de pagamento e o Contrato de Locação; **São considerados comprovantes de residência: Contas de luz, telefone, água;**
- 2- **Atestado médico constando CDI – Código Internacional de Doenças**, e/ou declaração legível, com data e assinatura do médico responsável, **para doença crônica. (Original);**
- 3- **Comprovante de matrícula de outros membros do grupo familiar, em instituições de ensino paga, quando for o caso e também carnê ou documento comprobatório com valor das parcelas.**

**Artigo: 8º** – Serão considerados impedimentos para **Concessão da Assistência Educacional**, a idoneidade da documentação, a falsidade nas informações, prestadas pelos responsáveis do aluno e os impedimentos pedagógicos (critérios da cláusula 9.º).

**Artigo: 9º** – **Toda e qualquer avaliação e concessão de Assistência Educacional**, enquanto escola deve, obrigatoriamente, **ter o referendado da área pedagógica**, pelos responsáveis, quanto à pertinência da ou não da concessão, tendo presente às seguintes avaliações.

## **9. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

9.1. **A Assistência Educacional poderá ser cancelada a qualquer momento**, desde que identificados pela comissão quaisquer fatos que o motivem, tais como:

9.1.1. **Inadimplência** por parte do responsável financeiro, **a partir da segunda mensalidade consecutiva não paga e da terceira intercalada.**

9.1.2. Atos de indisciplina por parte do aluno no espaço escolar (dentro e/ou fora da sala de aula), registrados pela Coordenação, Orientação e/ou Direção.

9.1.3. Denegrir verbalmente e deixar de zelar pelo nome da Instituição Colégio Sagrada Família, por meio de conversas paralelas dentro ou fora do espaço físico da Instituição, sem procurar a Diretoria para dar ciência prévia dos fatos, impedindo a resolução do problema existente, bem como a melhoria da qualidade de ensino destinada aos seus filhos já matriculados no colégio. Desrespeitando antes de qualquer coisa o Artigo 18 – ECA.

9.1.4. **Média bimestral inferior a 6,0 (seis) no 1º bimestre; e a 7,0 (sete) no 2º e 3º bimestres.**

9.1.5. **Ausência de mais de 5 (cinco) dias de aula no bimestre em consideração, exceto com Atestado Médico.**

9.1.6. **Mais de 3 (três) chegadas atrasadas às aulas no mês sem justificativa**, conforme Informativo.

9.1.7. **Aumento da renda per capita.**

9.1.8. **Inveracidade na documentação.**

9.1.9. **Reprovação.**

## **10. DO RESULTADO DA ANÁLISE DO PROCESSO**

10.1. A data para resultados de alunos veteranos será de 01 a 11 de dezembro de 2009.

10.2. Para alunos novos, beneficiários de Assistência Educacional parcial, a data é de 14 a 18 de dezembro de 2009 e Assistência Educacional integral, a partir do dia 18 de janeiro de 2010.

**10.2.1. Para os processos que chegarem fora dos prazos estipulados neste Edital, os resultados serão disponibilizados levando-se em consideração o tempo disponível para análise e a respectiva ordem de entrega.**

10.3. Após a data marcada para divulgação dos resultados, o responsável financeiro poderá entrar em contato com a Escola, por meio de telefone ou comparecimento à Instituição, para saber o percentual concedido.

**10.4. Após a comunicação do resultado com o deferimento do benefício, o responsável financeiro terá o prazo de uma semana para realizar a matrícula. Após esse prazo o pedido será considerado indeferido.**

10.5. Havendo indeferimento do pedido de Assistência Educacional, caberá ao interessado **recurso por escrito**, no prazo de dois dias úteis a contar da data de divulgação do resultado, que será realizado mediante contato telefônico gravado.

Brasília, 16 de outubro de 2009.

A Direção